



PROCESSO	339093/2016
INTERESSADO	ROBERTO CARLOS BASTINI
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO SR. [REDACTED]

DELIBERAÇÃO Nº 18/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 22 de agosto de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia protocolada pelo Senhor Roberto Carlos Bastini, por supostas irregularidades na obra localizada em Águas Claras Norte, na quadra 107, Rua E, lote 04, Residencial DOMINIUM, em desfavor Senhor [REDACTED], por imperícia durante a prestação de serviços contratados para execução de obra em sua residência, bem como por desempenho antiético ao informar que é engenheiro civil, quando na verdade não seria;

Considerando que foram enviados questionamentos ao condomínio, ao síndico e ao denunciado;

Considerando que somente o denunciado apresentou as informações requeridas;

Considerando que as informações contidas no processo, não são determinantes para a caracterização de falta ética;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Tony Marcos Malheiros votou: “pelo arquivamento do processo e comunicação às partes”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo e comunicação às partes.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 22 de agosto de 2017.

Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Membro

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro